



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 30 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.794

Página 1 de 11

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.022, de 29 de dezembro de 2020

Denomina **Espaço Urbano “Luiz Gonzaga de Moura”** espaço situado na parte Oeste da Praça Valdemar Fiori, no Conjunto Residencial Cohapar, bairro Vila Pioneiro, nesta cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso XXII do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

considerando o contido no Pedido de Providências nº 189/2020, desta data, da Secretaria do Planejamento e Urbanismo do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica denominado **Espaço Urbano “Luiz Gonzaga de Moura”** o espaço que compreende uma academia e um parque infantil, situado na parte Oeste da Praça Valdemar Fiori, no Conjunto Residencial Cohapar, bairro Vila Pioneiro, nesta cidade, como homenagem póstuma por sua contribuição para o desenvolvimento do Município.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA

RESP. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.023, de 29 de dezembro de 2020

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área destinada à abertura e à regularização do prolongamento de via pública situada no bairro Jardim Coopagro, nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso XV do artigo 55 e a alínea “d” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/1941,

considerando o contido no Pedido de Providências nº 190/2020, desta data, da Secretaria do Planejamento e Urbanismo do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos da alínea “i” do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, a área de 4.359,916m² (quatro mil trezentos e cinquenta e nove metros noventa e um decímetros e sessenta centímetros quadrados), a ser destacada do lote rural nº 34-D/34-E/34-F/34-G-2, integrante do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, Linha Marreco, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 32.100 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, delimitada pela seguinte poligonal:

A poligonal tem início no marco 01=PP, afixado na divisa do lote rural nº 34-D/34-E/34-F/34-G-2 com a fração de 99.168,19m² desmembrada do mesmo imóvel, segue com o azimute de 269º55'52” e percorre 169,573 metros, até o marco 02, segue em linha



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 30 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.794

Página 2 de 11

curva em desenvolvimento de 7,020 metros, até o marco 03, segue com o azimute de 229°42'43" e percorre 38,20 metros, até o marco 04, segue com o azimute de 326°11'25" e percorre 20,143 metros, até o marco 05, segue com o azimute de 49°42'43" e percorre 35,938 metros, até o marco 06, segue em linha curva em desenvolvimento por 21,059 metros, até o marco 07, segue com o azimute de 89°55'52" e percorre 164,325 metros, até o marco 08, segue com o azimute de 269°55'52" e percorre 20,710 metros, até o marco 01=PP, onde teve início esta descrição, possuindo o referido imóvel as confrontações a seguir:

I – ao Norte com o mesmo lote rural nº 34-D/34-E/34-F/34-G-2;

II – a Nordeste, com a fração de 99.168,19m² desmembrada do mesmo lote rural nº 34-D/34-E/34-F/34-G-2;

III – ao Sul, com o mesmo lote rural nº 34-D/34-E/34-F/34-G-2;

IV – a Sudeste, com o mesmo lote rural nº 34-D/34-E/34-F/34-G-2;

V – a Sudoeste, com a Sanga Jacutinga; e

VI – a Noroeste, com o mesmo lote rural nº 34-D/34-E/34-F/34-G-2.

Parágrafo único – A área de que trata o **caput** deste artigo destinar-se-á à abertura e à regularização do prolongamento da Rua Anne Russ, no bairro Jardim Coopagro, nesta cidade de Toledo.

Art. 2º – Na aplicação das normas contidas neste Decreto, poderá ser alegado o instituto de urgência, conforme preceitos estabelecidos pelo artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, com as alterações procedidas pela Lei nº 2.786/1956.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação do disposto neste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º – Fica autorizada a Assessoria Jurídica da Municipalidade a proceder, se necessário, às medidas judiciais cabíveis à desapropriação da área descrita no **caput** do artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA

RESP. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.024, de 29 de dezembro de 2020

Denomina **Centro Esportivo, Comunitário e de Lazer “Eleonora Elger”** o equipamento público implantado no Loteamento Residencial Santa Clara II, no bairro Jardim Pancera, nesta cidade de Toledo.

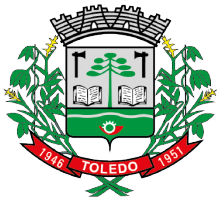
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso XXII do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

considerando o contido na Indicação nº 43/2020, da Câmara Municipal de Toledo,

DECRETA:

Art. 1º – Fica denominado **Centro Esportivo, Comunitário e de Lazer “Eleonora Elger”** o equipamento público implantado no lote urbano nº 53 da quadra nº 101 do Loteamento Residencial Santa Clara II, no bairro Jardim Pancera, nesta cidade de Toledo, como homenagem póstuma por sua atuação e contribuição para o desenvolvimento do Município de Toledo.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 30 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.794

Página 3 de 11

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA

RESP. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 491, de 29 de dezembro de 2020

Exonera, a pedido, servidores públicos municipais de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam exonerados, a pedido, a contar de **4 de janeiro de 2021**, os seguintes servidores públicos do Município de Toledo:

I – **Otávio Rodrigues Gerke**, do cargo de Assistente em Administração I, Grupo Ocupacional A-1, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 51.455, de 28 de dezembro de 2020;

II – **Bruna Daniele Kievel**, do cargo de Técnico em Enfermagem T8-ESF I, Grupo Ocupacional B-5, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 51.539, de 28 de dezembro de 2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI

SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA SRH N.º 3820, de 29 de dezembro de 2020

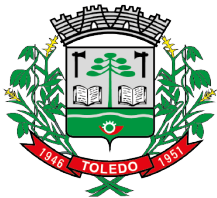
Designa Comissão para analisar recurso relacionado ao estágio probatório de servidor público municipal.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que preceitua o artigo 14 do Decreto nº 1.044, de 27 de dezembro de 2016,

considerando o contido no Ofício nº 289/2020, do SerToledo, protocolizado na municipalidade sob nº 50319/2020 e parecer jurídico,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada Comissão para analisar recurso relacionado ao estágio probatório de servidor público municipal, consubstanciado no Ofício nº 289/2020, do SerToledo, protocolizado na municipalidade sob nº 50319/2020, composta pelos seguintes membros:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 30 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.794

Página 4 de 11

- I – Willian Muriel Voss, representante da Secretaria de Recursos Humanos;
- II – Marlene da Silva, representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo;
- III – Elizabeth Timm Balcewicz, servidor que atua na mesma unidade de trabalho do servidor estagiário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2020.

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2020

CONTRATADA: VÂNIA FRIGOTTO

ENDEREÇO: Rua Mauá, nº 166, Apto 14, Bairro Vila Industrial, CEP: 85.904-010

CIDADE: Toledo

ESTADO: Paraná

OBJETO: Contratação de profissional com notória especialização, Mestre VÂNIA FRIGOTTO, inscrita no CPF 034.778.289-25, por meio de processo de Inexigibilidade, com o objetivo de capacitar os Conselheiros Municipais de Saúde nas datas de 02 a 04 de fevereiro de 2021 e de 09 a 11 de fevereiro de 2021 na sala do Conselho Municipal de Saúde, a qual abordará os seguintes temas: O que é o SUS - Direitos, Deveres e Ética dos Conselheiros - 8 horas e Instrumentos de Gestão do SUS - 8 horas, com uma carga horária total de 16 horas, totalizando 36 participantes entre os conselheiros e suplentes do Conselho Municipal de Saúde. **VALOR MÁXIMO:** O valor total desta contratação será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), já estando incluídos todos os custos com pró-labore, alimentação, hospedagem, impostos (ISS, INSS e IRPF) e demais custas decorrentes da contratação, correspondendo a R\$ 218,75 (duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) por hora/aula. **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em até 15 dias após o término do curso. **EXECUÇÃO:** O trabalho será realizado entre 02 a 04 e de 09 a 11 de fevereiro/2021, das 19h às 22h, nas dependências do Conselho Municipal de Saúde, sito a Rua Almirante Barroso, 3121, Edifício Miró. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias após sua assinatura. **AMPARO LEGAL:** Art. 25, inciso II, c/c o Artigo 13, inciso VI, da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 1054/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e VÂNIA FRIGOTTO

OBJETO: Contratação de profissional com notória especialização, Mestre VÂNIA FRIGOTTO, inscrita no CPF 034.778.289-25, por meio de processo de Inexigibilidade, com o objetivo de capacitar os Conselheiros Municipais de Saúde nas datas de 02 a 04 de fevereiro de 2021 e de 09 a 11 de fevereiro de 2021 na sala do Conselho Municipal de Saúde, a qual abordará os seguintes temas: O que é o SUS - Direitos, Deveres e Ética dos Conselheiros - 8 horas e Instrumentos de Gestão do SUS - 8 horas, com uma carga horária total de 16 horas, totalizando 36 participantes entre os conselheiros e suplentes do Conselho Municipal de Saúde. **VALOR MÁXIMO:** O valor total desta contratação será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), já estando incluídos todos os custos com pró-labore, alimentação, hospedagem, impostos (ISS, INSS e IRPF) e demais custas decorrentes da contratação, correspondendo a R\$ 218,75 (duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) por hora/aula. Contrato firmado em 29 de dezembro de 2020, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 046/2020.

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 30 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.794

Página 5 de 11

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 - FUNREBOM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 06 (seis) meses, para aquisição de material Atendimento Pré-hospitalar (APH) atendendo a demanda do Corpo de Bombeiros de Toledo, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA.
DATA DE ABERTURA: 13h30min do dia 04 DE FEVEREIRO DE 2021. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 83.376,04 (Oitenta e três mil, trezentos e setenta e seis reais e quatro centavos).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA **CONGRESOLÚS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**, CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES NO PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 051/2020 – MUNICÍPIO DE TOLEDO.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de 2020 às 08h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, composta pelo Presidente André Dalla Vecchia e membros Luis Carlos Fabris e Vanessa Michele Ullmann, instituída pela Portaria nº 656/2019 de 23 de dezembro de 2019, com a finalidade de analisar o Recurso Administrativo interposto pela empresa **CONGRESOLÚS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**, conforme fls. 218 a 225 do processo, nos termos da alínea “a”, inciso I, do artigo 109 da Lei 8666/93, e tempestivamente mediante requerimento protocolizado sob o nº 46415, datado de 24/11/2020, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações no presente processo licitatório; informamos que mesmo que comunicadas as empresas participantes não protocolaram contrarrazões para o certame. **Segue considerações da Comissão de Licitações ao analisar o recurso administrativo interposto pela empresa CONGRESOLÚS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA.** A Comissão de Licitações, após receber o recurso administrativo da empresa recorrente, processou o mesmo por ser tempestivo, e resolveu analisar os argumentos trazidos pela recorrente. A mesma pleiteia a inabilitação da empresa **CATTANI E HOLSBACH GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA**, pelo não atendimento ao item 04 do Adendo 02 do edital. Esta Comissão Permanente de Licitações, destaca que a empresa recorrida já foi inabilitada pelo não atendimento ao item 17 do Adendo 2 do Edital, apresentou Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) sem a quantidade mínima de 100 m de execução exigida em edital; conforme consta na ATA de reunião de recebimento dos envelopes, datada de 17/11/2020 (fl. 212), e Edital de Habilitação, datado de 17/11/2020 (fl. 213), publicado no jornal Folha de Londrina, Jornal do Oeste e Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, datados de 18/11/2020 (fls. 215 a 217) do presente processo. Salientamos que foi oportunizado a recorrida o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso, conforme estabelece a Lei 8.666/1993, assegurando o direito de petição e o direito recursal da empresa, sendo que a mesma não interpôs recurso contra sua inabilitação, mantendo-se a decisão inicial. Diante dos fatos apresentados, deixamos de julgar o presente recurso, tendo em vista o exame do recurso estar prejudicado, uma vez que a recorrida já está inabilitada, não sendo possível alterar esta situação; portanto o recurso interposto pela recorrente, perdeu seu objeto, restando, assim, prejudicado. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

André Dalla Vecchia
Presidente

Luis Carlos Fabris
Membro

Vanessa Michele Ullmann
Membro



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 30 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.794

Página 6 de 11



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - TOLEDO - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00006, de 29 de Dezembro de 2020.

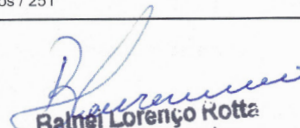
Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
JOSE SAMUEL CURI (ESPÓLIO DE)	002.583.939-04	7927/00052/2020
JOSE SAMUEL CURI (ESPÓLIO DE)	002.583.939-04	7927/00055/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Balnei Lorenço Rotta	Matrícula: 00958171
Cargo: Secretário da Fazenda e Captação de Recursos / 251	Assinatura:


Balnei Lorenço Rotta
Secretário da Fazenda e
Captação de Recursos

Data de afixação: 29/12/2020

Data de desafixação: 13/01/2021



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Educação

RESOLUÇÃO Nº 18/2020-SMED

SÚMULA: Homologação do Projeto Político Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação – SMED.

A Secretária da Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, com fundamento na Lei Federal Nº 9394/96 e suas alterações legais, na Legislação Educacional Nacional e do Sistema Municipal de Ensino de Toledo/PR e considerando o disposto no Parecer Nº031/2011 e na Deliberação Nº 003/2011 – CME/Toledo/PR, bem como, o que considera o Parecer Nº 013/2019 e Deliberação Nº 002/2019-CME/Toledo/PR, que o acompanha e demais normas vigentes e nos termos do Parecer Técnico Nº 16/2020-SMED, de 27 de dezembro de 2020, que a este se incorpora,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Político Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação de Toledo/PR – SMED, elaborado segundo a forma decorrente da tradição legislativa e das normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo/PR, da Secretaria Municipal da Educação – SMED/Toledo/PR.

Art. 2º O disposto na presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Toledo – PR.

Gabinete da Secretária da Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2020.

Edna Heloisa Schaeffer Amaral
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº 14/2020– SMED

ASSUNTO: VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS, PARA O CÔMPUTO DAS HORAS LETIVAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ – ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE TOLEDO/PR.

A Secretária Municipal da Educação de Toledo/PR, e a Diretora do Sistema Municipal de Ensino de Toledo/PR, conjuntamente após análise das informações e documentação **corrigida**, estas em consonância com o disposto no Ofício Circular Conjunto entre Secretaria Municipal da Educação – SMED e Sistema Municipal de Ensino de Toledo/ PR – SME Nº 25/2020, valida as horas letivas da Escola Municipal Antônio Scain, situada à Rua Presidente Deodoro da Fonseca, 655 – Jardim Filadélfia - Toledo/PR.

Diante do acima exposto procedem favoráveis à validação e publicação das horas letivas, da instituição de ensino supracitada, estas computando **800 horas**, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394/96, e **197 ou 200 dias letivos**, conforme constante na Instrução Administrativa Nº 01/2020 da SMED e Calendário Escolar homologado para a Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo/PR, em 14 de agosto de 2020, devido ao período pandêmico. A flexibilização dos dias letivos está amparada nas Leis Nº 9394/96, notadamente observados no inciso I do *caput* e no § 1º do Art. 24 e no Inciso II do *caput* do Art. 31, na Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que trata sobre medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública e ainda na Lei Federal nº 14.040 de 18/08/2020 a qual estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

É o Parecer.

Edna Heloísa Schaeffer Amaral
Secretária Municipal da Educação

Eliana de Fátima Buzin
Diretora do Sistema Municipal de Ensino

Toledo, 28 de dezembro de 2020.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

PARECER TÉCNICO Nº 15/2020– SMED

ASSUNTO: VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS, PARA O CÔMPUTO DAS HORAS LETIVAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ – ESCOLA DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE TOLEDO/PR.

A Secretária Municipal da Educação de Toledo/PR, e a Diretora do Sistema Municipal de Ensino de Toledo/PR, conjuntamente após análise das informações e documentação, estas em consonância com o disposto no Ofício Circular Conjunto Nº 25/2020 entre Secretaria Municipal da Educação – SMED e Sistema Municipal de Ensino de Toledo/ PR – SME, **valida** as horas letivas da seguinte instituição de ensino da Rede Privada de Toledo/PR, as quais foram desenvolvidas com alunos e alunas da Educação Infantil/Pré-Escola.

1. Colégio Alfa Rede de Ensino – Alfa *Premium*. Avenida Maripá, 6292 - Jardim La Salle – Toledo/PR – Até o momento desta publicação, não constava documentação encaminhada à SMED.

Diante do acima exposto procedem favoráveis à validação e publicação das horas letivas, da instituição de ensino supracitada, estas computando 800 horas letivas, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394/96 preceitua e dias letivos, constantes na Instrução Administrativa ou equivalente da mantenedora, Calendário Escolar excepcionalmente reorganizado no decorrer de 2020 e Relatório das atividades, comprovando tais efetividades. A flexibilização dos dias letivos está amparada nas Leis Nº 9394/96, notadamente observados no inciso I do *caput* e no § 1º do Art. 24 e no Inciso II do *caput* do Art. 31, na Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual trata sobre medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública e ainda na Lei Federal nº 14.040 de 18/08/2020 a qual estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

A Secretaria Municipal da Educação de Toledo/PR e o Sistema Municipal de Ensino de Toledo/PR orientam as instituições abaixo relacionadas para que entrem em contato com o(a) Presidente(a) do Conselho Municipal de Educação de Toledo/Paraná, quando do retorno dos trabalhos deste em 2021, para receber orientações em como proceder para a comprovação das atividades letivas, e requerer validação das horas letivas obrigatórias para a Educação Infantil/Pré – Escola de 2020, tendo em vista que não foram atendidas as orientações, contidas no Ofício Circular Conjunto Nº 25/2020 – SMED/SMED e novamente, não cumpriram com o prazo (excepcional) e orientações, constantes no Parecer Técnico Nº 12/2020 – SMED, publicado no Órgão Oficial do dia 23 de dezembro de 2020, sob o Nº 2.790 – pp. 96-100.

Ficam indeferidos os processos e a validação das horas letivas das seguintes instituições de ensino:

1. Centro Beneficente de Educação Infantil – Ledi Maas – Rua Olívia Leonardi, 61 – Centro – Toledo/PR – Faltou – Cópia do Calendário Escolar 2020 e Instrução Normativa ou documento equivalente.

2. Centro de Educação Infantil Construindo o Saber. Rua Saturno, 568 – Jardim Gisele – Toledo/PR – Faltou assinatura nos documentos entregues, quais sejam: Requerimento de validação das horas e Relatório descritivo das atividades não presencias (remotas) da instituição. Faltou – Cópia do Calendário Escolar 2020 e Instrução Normativa ou documento equivalente, que acompanhe o Calendário Escolar.

3. Escola Betesda Educação Infantil e Ensino Fundamental – Rua Bezerra de Menezes – 719, no Jardim Pancera - Até o momento desta publicação, não constava documentação encaminhada à SMED.

4. Espaço Encantado Escola Infantil. Rua Ernesto Dalla Costa, 22 – Jardim Panorama – Toledo/PR – Faltou Cópia do Calendário Escolar 2020 e Instrução Normativa ou documento equivalente.

É o Parecer.

Edna Heloisa Schaeffer Amaral
Secretária Municipal da Educação

Eliana de Fátima Buzin
Diretora do Sistema Municipal de Ensino

Toledo, 28 de dezembro de 2020.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

**Estado do Paraná
Secretaria da Educação**

PARECER TÉCNICO Nº16/2020 – SMED

ASSUNTO: APROVAÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA/PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED/TOLEDO – PR.

A Diretora do Departamento de Ensino, da Secretaria Municipal da Educação de Toledo/PR, após análise do Projeto Político Pedagógico da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED**, constatou que o documento está de acordo com a Lei Federal Nº 9394/96 e suas alterações legais, a Legislação Educacional Nacional e do Sistema Municipal de Ensino de Toledo/PR, o disposto no Parecer Nº 031/2011 e na Deliberação Nº 003/2011-CME/Toledo/PR e Parecer Nº 012/2019 e Deliberação Nº 02/2019-CME/Toledo/PR e demais normas vigentes, que tratam da matéria em tela.

Diante do acima exposto, sou de Parecer Favorável a homologação do Projeto Político Pedagógico do estabelecimento mencionado neste Parecer Técnico, com vigência a partir de 27 de dezembro de 2020.

É o Parecer.

Toledo, 27 de dezembro de 2020.

Elissiane Aparecida Zen do Amaral
Diretora do Departamento de Ensino
Portaria Municipal nº75/2019



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 30 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.794

Página 11 de 11

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.